



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.606, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.578 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º. A nomenclatura do cargo de **AGENTE DE TRANSITO** descrito no anexo I da lei municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, passa a ser **GUARDA MUNICIPAL DE TRANSITO**.

Art. 3º. Altera as atribuições do **GUARDA MUNICIPAL DE TRANSITO DESCRITO** descritas no ANEXO I, da lei municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, alterado pelo artigo 1º da presente lei, com a seguinte redação:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social (quando a ele destinado);

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações e perturbação de sossego público;

XIII - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

IV - Promover a fiscalização das vias públicas;

V - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

VI - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres. Fiscalizar o tráfego de veículos, afim de evitar acidentes nas vias das cidades.

VII - Orientar os pedestres nas vias urbanas.

VIII - manter a ordem, emitem notificações, participam de ações educativas conscientizando os motoristas e pedestres.

IXX - Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

XX - Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XXI - Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo;

XXII - Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento;

XXIII - Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas.

XXIV - lavrar e aplicar notificações e autos de infração de trânsito de competência municipal;

XXV - atuar para o fiel cumprimento do disposto no artigo 24 da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (código de trânsito brasileiro).

Parágrafo único São requisitos necessários para posse no cargo de Guarda Municipal de Trânsito:

I - Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;

II - Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

III - Ter na data da posse, idade igual ou superior a 21 anos;

IV - Se o candidato for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

V - Estar em dia com o CPF;

VI - Ter aptidão física e mental para o exercício do emprego público, comprovada em inspeção de saúde realizada em órgão médico;

VII - Possuir diploma de graduação em curso de nível médio, em qualquer área.

VIII possuir curso de capacitação para utilização de armas não letais (spray de pimenta, arma de choque, e derivados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de janeiro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigadooeste.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorim Cazula, Procurador Geral do Município**, em 27/01/2023 às 11:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 27/01/2023 às 11:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Goncalves Lara, Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano**, em 27/01/2023 às 11:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigadooeste.ro.gov.br, informando o ID **440847** e o código verificador **6D1F1196**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes		***.915.103-**	27/01/2023 12:25

Referência: [Processo nº 27-318/2023](#).

Docto ID: 440847 v1